



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI n° 40/2015, altera Lei n° 3409 de 24 de março de 2015, que autoriza a permuta de imóveis públicos dominicais e da outras providências.

Ao analisar o Projeto de Lei em questão, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal proposição encontra-se amparada na Constituição Federal.

Referido Projeto visa através das alterações solicitadas, que as transmissões de imóveis realizadas através de permuta, sejam isentas do recolhimento do imposto de Transmissão intervivos.

Cumprе evidenciar, que a concessão de qualquer modalidade fiscal, deve respeitar o princípio da isonomia e **supremacia do interesse público**. Assim o incentivo as atividades econômicas particulares visando o interesse público, deve ser feita de modo a não criar situações de privilégios injustificáveis, ou seja, todos aqueles que se adequarem aos termos da lei ou preencherem os requisitos previamente estabelecidos, deverão ser beneficiários das vantagens.

Contudo, a isenção de tributo é admissível, desde que atenda as exigências da Constituição Federal e Lei da Responsabilidade Fiscal.

Por derradeiro, nota-se que tal proposição atende aos requisitos legais e não possuem vício que impeça a sua apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 40/2015, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade..

São Pedro, 09 de abril de 2015.

ANTONIO BENEDITO FERRAZ DE TOLEDO
PRESIDENTE

ELIAS GARCIA CANDEIAS
RELATOR

Dr. CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
SECRETÁRIO